

## CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de **04 de setembro de 2020** e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba, convida a v/ empresas a apresentar proposta no âmbito do procedimento para **aquisição de serviços visando a elaboração do projeto de execução para reabilitação da fração B de edifício para instalação de espaço expositivo localizado na Rua de S. Bartolomeu, n.º 22, Borba destinado a Museu do Brinquedo, no âmbito do Plano de Ação de Reabilitação Urbana (PARU Borba), de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:**

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante:**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:00 às 14:00, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806, e correio eletrónico: [contratacaopublica@cm-borba.pt](mailto:contratacaopublica@cm-borba.pt).

##### **Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar:**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de **04 de setembro de 2020**, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º, do CCP.

##### **Artigo 3º – Escolha do procedimento:**

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º, do CCP.

##### **Artigo 4º - Preço Base**

**1 - O preço base do presente procedimento é de 10 000,00 € (dez mil euros), sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato.**

**2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir.**

### CAPITULO II

#### PROPOSTA

##### **Artigo 5º - Proposta variante:**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

**Artigo 6.º - Documentos da Proposta**

1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2, do art.º 146º, do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme anexo I ao CCP;
- b) Apresentação de proposta;

2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, a que corresponda nome que permita a sua imediata identificação.

**Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas**

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados exclusivamente na plataforma <http://www.saphetygov.pt>;

4 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

**Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos:**

1 - Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente enviar por mail um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

**Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta:**

1 - A data limite de entrega da proposta será até às **23:59** horas do **5º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 10º – Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento:**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>

3 - Quando os esclarecimentos não sejam ser prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º, do CCP.

**Artigo 11.º - Retirada da proposta:**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já as tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º, do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

**Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 13º – Sessão de Negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

**CAPITULO III**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 14º - Adjudicação**

1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP.

2 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, será utilizado como critério de desempate na avaliação das propostas, a sustentabilidade ambiental do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização dos bens objeto de contrato.

#### **CAPITULO IV**

##### **CAUÇÃO**

##### **Artigo 15.º - Caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a), do número 2, do artigo 88.º, do CCP.

#### **CAPITULO V**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **Artigo 16º - Documentos de Habilitação**

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º, do CCP;

2 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

##### **Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação**

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **cinco dias**, após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)